

ANEXO VII Minuta de contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Rua: São José nº 664 - Centro - Nova Andradina (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 97.483.499/0001-77
neste ato representado pelo Presidente, Sr. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, brasileiro, portador do RC
nº 4.965.880-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 752.092.179-49, doravante
denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresaPessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com estabelecimento na Rua
presentada neste ato pelo Sr.(a) brasileira, comerciante
casada, responsável administradora, portador da CI sob o RG nº
expedida pela, residente e domiciliado na Rua
/MS, ora denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e en
conformidade com os termos da Pregão Presencial nº/2023, e com o disposto na lei n° 8.666, de
21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas o
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem em geral conforme especificação descrita no Termo de Referência para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão fixados em 02 (duas) visitas semanais com as seguintes atividades conforme a necessidade:

2.1.1. **Semanais:**

- a) Limpeza em geral de todas as áreas de jardim, com a retirada de folhas, flores, galhos, ervas das capinações, copos plásticos, latas, sacolas plásticas, entulhos, restos de obra, detritos animais, papéis, entre outros detritos com a destinação adequada dos resíduos;
- b) Irrigação, manual ou automática, em especial na época da seca nas áreas de gramado;
- c) Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos de árvores e arbustos;
- d) Corte da grama, que poderá ser diferenciado nos meses em que houver menor ou maior incidência de precipitação de chuvas, com a destinação adequada dos resíduos;

2.1.2. Mensais:

- a) Corte da grama, que poderá ser diferenciado nos meses em que houver menor ou maior incidência de precipitação de chuvas;
- b) Controle de espécies invasoras ou de pragas;
- c) Limpeza do jardim após corte da grama, com destinação adequada dos resíduos;
- d) Controle de espécies invasoras ou de pragas nas áreas de jardim;



- e) Desinçamento dos gramados;
- f) Controle de crescimento das plantas, para evitar a descaracterização dos canteiros;
- g) Coroamento de plantas com finalidade de promover o desenvolvimento;
- h) Retirada de vegetação que nascer entre bloquetes, calçadas, asfalto e estacionamento;
- i) Manutenção dos canteiros de forma geral para manter o embelezamento do jardim;
- j) Ornamentação dos jardins e sua manutenção;
- k) Limpeza de áreas não construídas para evitar o desenvolvimento de pragas;
- I) Outros serviços verificados necessários com frequência mensal.
- 2.1.3.. A inexecução, total ou parcial, SERVIÇOS contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual do objeto é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado conforme permite a legislação, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara Municipal, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Câmara Municipal.
- 5.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (CND/INSS), Certidão Negativa de débitos Estadual, Certidão Negativa de débitos Gerais Municipal e da Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).



- 5.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 5.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número do Pregão, e número da autorização de fornecimento.
- 5.8. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:
- 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Fica vedado a subcontratação sob pena de rescisão.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5.. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. As obrigações da CONTRATADA serão conforme consta na minuta do contrato em anexo ao processo.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem: dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 e complemento de elemento: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DA RESCISSÃO CONTRATUAL

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da contratada, reduzida a termo, desde que haja conveniência da contratante;
- 9.2.3 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;
- 9.2.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal., de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, no caso específico pelo(a) Fiscal de Contrato, juntamente com a Diretoria Administrativa.
- 10.2.O Chefe do Setor, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas eficiência e qualidade dos SERVIÇOS, determinando o que for necessário para trocas dos SERVIÇOS ou manutenções que tiverem de ser feitas.
- 10.3. A fiscalização será dividida em duas fases: fiscalização inicial e fiscalização por amostragem

10.3.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL

- 10.3.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.3.1.2. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.3.1.3.CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 10.3.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e,
- 10.3.1.5. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.3.2. FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

- 10.3.2.1. A Administração poderá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- 10.3.2.2. A Administração poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração;
- 10.3.2.3. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante:
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;



- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e,
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, CCT, ACT ou DC, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas "d" do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;
- 12.1.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.
- 12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.
- 12.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS E DO FORO:

- 13.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a **COTAÇÃO DE MENOR PREÇO** apresentada pela CONTRATADA bem como o cumprimento total do **TERMO DE REFERÊNCIA E DO PRESENTE CONTRATO**.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.3 O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.
- 13.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.5. E assim, por estarem certas e ajustadas, a (duas) vias de igual teor.	as partes assinam este TERMO DE CO	NTRATO, em 02
	Nova Andradina -MS,	de 2023
CONTRATANTE	CONTRATADA	